

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO "N" SEOP Nº 586 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Cria o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), nomeados conforme dispõe o art. 20º, do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024.

**Art. 2º** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEOP será composto pelos Encarregados de Dados já designados pela SEOP, bem como pelos seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SETOR</b>
Magno Ribeiro de Moraes	331.538-9	OP / SUPLFCU
Irma Gonçalves de Oliveira Batista	286559-9	OP/SUBG / GLAC
Bruno Ventura de Sousa	856.868-5	OP / SUBOP
Angélica Brandão Amorim Souza	854.703-6	OP / SUBOP / GFER
Andréia Aparecida Dourado Guimarães	854.742-4	OP / SUBOP / BRT SEGURO
Tatiana Campos Paes Azevedo Melo	344.495-7	OP / SUBOP / CEPRS
Aline dos Santos Felipe	299.345-9	OP / CETC
Maíla Fabiana Gomes de Oliveira	299.339-2	OP / SETT
Carlos Alexandre Salim Martins	156.323-8	SUPLFCU / CLF
Diniz Ferreira Lages Junior	245.720-8	SUPLFCU / CCU

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da SEOP, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

**Art. 3º** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEOP;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SEOP;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma;

VII - Mapear os processos de trabalho e realizar o registro de operações de tratamento de dados pessoais em suas áreas de atuação;

VIII - Analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

IX - Documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos; e

X - Realizar as demais ações que se mostrem necessárias ao cumprimento da LGPD, sempre em conformidade com o PGPPDP - Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais.

*Parágrafo único.* Os membros do Comitê darão suporte para que o(s) encarregado(s) de dados possa(m) implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SEOP, diligenciando para que o Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024 seja integralmente cumprido.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução SEOP nº 562 de 05 de novembro de 2024.